

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.300, DE 2000

Disciplina o trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

Autor: Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei sob exame visa a conceder ao empregado, que opera direta e permanentemente com **Raios X** ou **substâncias radioativas**, **vinte dias consecutivos de férias** por **semestre** de atividade profissional, **proibida a acumulação (art. 1º)**, sendo mantidos esses empregados e os **locais de trabalho** sob controle permanente, evitando que as doses de radiação ionizada ultrapassem o nível máximo fixado na legislação própria (**art. 2º**), exigindo, o **parágrafo único**, que esses empregados sejam submetidos a **exames médicos**, pelo menos a cada seis meses.

O **art. 3º** atribui a esses empregados **gratificação** por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, equivalente a **dez por cento**, no mínimo, de sua remuneração.

2. Em **justificação** argumenta o autor da proposição que a matéria não é nova, pois no **serviço público federal** tais servidores já se beneficiam de:

“- férias semestrais de 20 (vinte) dias corridos, defeso o seu acúmulo;

- gratificação adicional de 10% (dez por cento);

- *submissão rotineira a exames médicos, a cada 6 (seis) meses;*

- *controle permanente dos locais de trabalho, para averiguação dos níveis de radiação ionizante, de modo que não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria."*

Alega que a radiação afeta tanto servidores públicos quanto profissionais do setor privado e que a nossa Constituição, logo no artigo 1º, enuncia, entre os cinco **fundamentos** da República, "a **dignidade da pessoa humana**" e que o **direito à vida** é protegido desde o *caput* do **art. 5º**. Invoca, ainda, os incisos **XXII** e **XXIII** do **art. 7º**

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXII – *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

XXIII – *adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;*

....."

3. Na COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, foi aprovado, por unanimidade, o projeto, com **emenda**, nos termos do parecer do Relator, Deputado FERNANDO GONÇALVES.

Dito parecer ressalta que o tratamento já é assegurado aos **servidores públicos**, na **Lei nº 8.112, de 11.12.90**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, referente aos **adicionais de insalubridade, periculosidade** ou **atividades penosas**, por isso que a presente iniciativa visa à extensão dos mesmos benefícios aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O parecer faz, todavia, uma ressalva, para estabelecer:

*"que o adicional somente deve ser pago na hipótese de não serem eliminadas ou neutralizadas as condições prejudiciais à saúde do trabalhador. Essa ressalva baseia-se no disposto no **art. 194** da **CLT**, segundo o qual "o direito do empregado ao adicional de*

insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego". Por analogia, entendemos que esse mesmo critério deva ser estendido aos profissionais que operem com raios x ou substâncias radioativas."

Por isso, apresentou **emenda**, acrescentando **parágrafo único** ao **art. 3º**, determinando que a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas somente será paga se não forem eliminadas as condições de risco ao trabalhador:

"Art. 3º

Parágrafo único. *O direito do empregado à gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas cessará com a comprovação da eliminação dos riscos à sua saúde ou à sua integridade física."*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a análise de **projetos, emendas** ou **substitutivos** submetidos à Câmara ou suas Comissões, do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade** e **técnica legislativa**, nos termos do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. O projeto em pauta pretende conceder aos trabalhadores que operam direta e permanentemente em **Raios X** ou **substâncias radioativas** os seguintes direitos:

- a) **vinte dias de férias** consecutivos, não acumulativas, a cada semestre de trabalho;
- b) controle permanente dos locais e trabalhadores que operam com **Raios X** e **substâncias radioativas**;
- c) **exames médicos obrigatórios**, a cada seis meses;

d) **gratificação** equivalente a, pelo menos, dez por cento da remuneração.

Quanto à alínea **d**, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público ofereceu **emenda** acrescentando **parágrafo único** ao **art. 3º**, em que a gratificação cessa com a comprovação da eliminação dos riscos à saúde do empregado ou à sua integridade física.

3. A proposição tem apoio nos seguintes mandamentos constitucionais:

“TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

.....
III – a dignidade da pessoa humana;

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....”

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

.....”

4. A matéria versada diz respeito ao **Direito do Trabalho**, cuja **competência legislativa** é atribuída, **privativamente**, à **União**, consoante o **art. 22**, inciso I, **in fine**, da Lei Maior:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I – direito do **trabalho**;*

.....”

5. Ressalta-se que o projeto, em resumo, propende a estender aos celetistas direitos já concedidos aos servidores públicos.

6. Quanto à **técnica legislativa**, apresenta-se **emenda** para grafar por extenso os números e percentual, em cumprimento ao disposto na alínea f, do **art. 11**, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme define o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

7. Por todo o exposto o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 3.300, de 2000, e da **emenda** da COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, com a emenda acostada.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.300, DE 2000

Disciplina o trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

EMENDA

Ficam grafadas apenas por extenso os números constantes do **art. 1º** e do **parágrafo único do art. 2º** e o percentual referido no **art. 3º**.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator